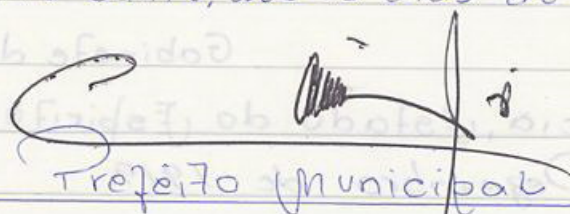


data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1.989.

  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.694/89

old

O Prefeito Municipal de nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo de nova Venécia, autorizado a proceder a recuperação e o patrolamento dos estradas vicinais de uso coletivo que interliga o município de nova Venécia aos demais municípios limítrofes.

§ Único - O previsto no caput do Artigo anterior, será aplicado somente na recuperação de trechos de estradas vicinais que fazem limites com o município de nova Venécia, observado a autonomia de cada município circunvizinho.

Art. 2º - Fica igualmente o chefe do



Poder Executivo, autorizado a celebrar acordos com os municípios limítrofes, para o fim específico de recuperação e patrolamento das estradas de uso coletivo que os interligam.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 15 de Dezembro de 1989.

Prefeito Municipal

Lei Nº 1.695/89

Concede Abono a Funcionários Públicos Municipais

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Aos funcionários públicos municipais e empregados públicos municipais, é concedido um abono único de R\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), no mês de dezembro de 1989, exceto aos servidores conveniados com a "SEDU";

Art. 2º - O abono único de que trata o artigo 1º, desta lei, abrange aos inativos e pensionistas;